



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 6594, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, de forma proporcional, recurso financeiro à Irmandade a Santa Casa de Caridade de Alegrete, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por mês, visando o auxílio e/ou custeio das despesas com profissionais e equipes do Terceiro Turno do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS que realizarão atendimentos de pessoas relacionadas ao consumo de álcool, drogas e transtornos mentais; e despesas com os docentes de módulos específicos da Residência Médica em Psiquiatria.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, de forma proporcional, recurso financeiro à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, inscrita no CNPJ sob o nº 87.200.929/0001-42, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por mês, tendo como vigência o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O recurso mensal a ser repassado destina-se a auxiliar e/ou custear as despesas com profissionais e equipes do Terceiro Turno do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS que realizarão atendimentos de pessoas relacionadas ao consumo de álcool, drogas e transtornos mentais e despesas com os docentes de módulos específicos da Residência Médica em Psiquiatria.

Art. 3º O recurso será repassado pela Secretaria de Finanças e Orçamento e Secretaria de Saúde do Município para a conta bancária nº 06.103.652.0-9, Banco Banrisul – Agência 0110, em nome da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete.

Art. 4º A beneficiada deverá realizar, junto a Secretaria de Finanças e Orçamento e Secretaria de Saúde do Município a prestação de contas e a apresentação de comprovante de aplicação do recurso recebido.

§ 1º A não aprovação das contas importará na responsabilidade pessoal e solidária pelo pagamento do valor repassado ao gestor e responsável financeiro da Entidade.

§ 2º A não prestação de contas implica na suspensão de outros repasses à Entidade.

Art. 5º É dever da Conveniada:

§ 1º Adotar em suas contratações/aquisições, critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços.

§ 2º Demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

§ 3º Incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 6º Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a partir da competência de Janeiro de 2023.

Art. 7º Na documentação da prestação de contas, quando se tratar de contratação de serviços, deverá ser incluída cópia do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

Art. 8º As demais especificações constarão no convênio a ser firmado entre as partes, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo para acompanhar a legislação da Política Nacional das Urgências dos Entes Federados, ou por interesse das partes envolvidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 20 de dezembro de 2022.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco

Secretário de Administração



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

CONVÊNIO

Celebram entre si o Município de Alegrete e a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete para auxílio/custeio de despesas com profissionais e equipes do Terceiro turno do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e despesas com docentes de módulos específicos da Residência Médica em Psiquiatria.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, com sede na Rua Major João Cezimbra Jaques, nº 200, inscrito no CNPJ sob nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Fonseca do Amaral, inscrito no CPF nº: 547.890.010-91, doravante denominada **CONVENIENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE**, com sede na Rua General Sampaio, nº 88, inscrita no CNPJ nº 87.200.929/0001-42, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Provedora, Sr. **Roberto Luiz Segabinazzi**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 451.667.900-06, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio, para efetivação do repasse autorizado, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse, de forma proporcional, do valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por mês, para auxiliare/ou custear despesas com profissionais e equipes do Terceiro Turno do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS que realizarão atendimentos de pessoas relacionadas ao consumo de álcool, drogas e transtornos mentais e despesas com os docentes de módulos específicos da Residência Médica em Psiquiatria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

Conforme dispõe o art. 199, §1º da Constituição Federal e os artigos 7º, 15, e o inciso X do art. 18 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos estão legalmente aptas a participarem de forma complementar à assistência a saúde no Sistema Único de Saúde. Por essa razão, há legalidade na contratação por meio de convênios de instituições privadas sem fins lucrativos e filantrópicas para, de forma suplementar, auxiliar na prestação de serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e avaliação do acesso aos serviços de saúde que compõe esse convênio.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde repassará recursos financeiros mensalmente para a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, conforme Plano de Trabalho.

§ 3º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete será responsável pelas contratações e pagamentos dos profissionais que atuarão no Terceiro Turno do CAPS e dos docentes de módulos específicos da residência médica em psiquiatria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS

Este Convênio beneficiará o Município de Alegrete permitindo que os usuários dos Centros de Atenção Psicossociais de Saúde (CAPS) possam ter acesso ao CAPS através de atendimentos estendidos para um Terceiro Turno, em uma das sedes do CAPS; ajudando no acolhimento, através de demanda espontânea, de usuários do SUS que estejam em crises de transtornos mentais ou passando por momentos de fragilidade emocional que algumas vezes leva o paciente a pensar e praticar o suicídio; beneficiará também na redução da procura por atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h (que é destinada para urgências e emergências) de usuários com problemas mentais e emocionais que necessitam de um acolhimento de profissionais mais específicos para atenderem suas necessidades. Outro benefício é a viabilidade de contratação específica de docentes para módulos específicos da Residência Médica em Psiquiatria, que é vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a qual as aulas também alcançam os atendimentos dos usuários do SUS nos CAPS e na Santa Casa de Alegrete.

Já a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete se beneficiará com a redução de casos de superlotação de internações nos leitos de saúde mental por transtornos mentais, fragilidades emocionais, tentativa de suicídio e outras doenças associadas à saúde mental e vulnerabilidade dos indivíduos. Quanto aos módulos de Residência em Psiquiatria à Santa Casa de Alegrete se beneficiará por usufruir dos serviços e qualificação dos médicos residentes (supervisionados por seus docentes) nos momentos que os mesmos realizarem as práticas no acompanhamento dos pacientes internados na Santa Casa de Alegrete.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pelo Município de Alegrete à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho em anexo, a serem liberados mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso da Prefeitura Municipal de Alegrete, previstos no presente convênio.

§1º As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Saúde

Sistema de Atenção Integral Saúde Mental – 2287

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

09.01.10.302.1039.2287.3315011000000.4501 – 13403 (Recurso Federal)

09.01.10.302.1039.2287.3315011000000.4220 – 11124 (Recurso Estadual)

09.01.10.302.1039.2287.3315011000000.0040 – 11123 (Recurso Municipal)

§2º Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros e ou em ampliação das aplicações deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

A Coordenação deste Convênio ficará a cargo do Município de Alegrete que se fará representar pela Secretaria Municipal de Saúde e seu Gestor, bem como do Presidente ou Diretor Geral da Diretoria Provedora da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete.

§ 1º A prestação de serviço será gerenciada pela CONVENIADA e a gestão compartilhada com o CONVENENTE, representada pela Coordenação do Sistema de Saúde Mental e Coordenadores dos CAPS II e AD.

§ 2º Aos profissionais contratados, somente serão pagos os dias em que os serviços forem prestados. Sendo os atestados, as faltas e períodos de férias descontados dos valores a serem recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Irmandade da Santa Casa de Caridade ficará sujeito à prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

Parágrafo Único. A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá como vigência o período de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, ou até a conclusão do Processo de Licitação para contratação desses serviços, o que ocorrer primeiro, conforme descrito no Anexo II do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA: É dever da Conveniada:

§ 1º Adotar em suas contratações/aquisições, critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços.

§ 2º Demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

§ 3º Incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a partir da competência de Janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na documentação da prestação de contas, quando se tratar de contratação de serviços, deverá ser incluída cópia do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA / RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de,

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou ainda nas hipóteses de rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO

A modificação das condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, caso o desenvolvimento de sua execução o exijam, será objeto de Termo Aditivo, devidamente formalizado pelos partícipes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao Município de Alegrete proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Alegrete, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, mas para um só fim.

Alegrete, 01 de Janeiro de 2023.

Município de Alegrete
CNPJ nº 87.896.874/0001-57
Márcio Fonseca do Amaral
CPF: 547.890.010-91

Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete
CNPJ nº 87.896.874/0001-57
Roberto Luiz Segabinazzi
CPF: 451.667.900-06